

LEI Nº 10.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

(DOE de 21.12.2023)

Altera dispositivo da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O [inciso I](#) do [art. 14](#) da [Lei 2.657, de 26 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 14](#) (...)”

[I](#) - em operação ou prestação interna: 20% (vinte por cento);”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano subsequente ao de sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador